

MODELO PARA CONTRATAÇÃO (LICITADA) DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÃO ENGENHARIA – NATUREZA DE ESCOPO.

Adaptado para a LI nº 017/2026 – Serviços de Advocacia Trabalhista (4 Lotes). Os campos em **itálico colorido** devem ser preenchidos no momento da assinatura.

CONTRATO CEDAE N.º ____/____ (Lote ____)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a _____.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de (*indicar autoridade competente*), doravante denominada **CEDAE**, e (*razão social completa*), sediada na (*endereço completo*), inscrita no CNPJ sob o n.º (*CNPJ*), neste ato por meio de seu (*representante legal*), daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no Processo Administrativo (SEI-150017/011032/2025), mediante LI 017/2026, com fundamento no art. 70 da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, ATÉ O FINAL DA EXECUÇÃO, EM AÇÕES PRINCIPAIS, ACESSÓRIAS, PREVENTIVAS OU INCIDENTAIS, BEM COMO DE OUTRAS AÇÕES OU MEDIDAS JUDICIAIS QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER AJUIZADAS EM FACE DA CEDAE OU QUE NECESSITEM SER AJUIZADAS EM SEU FAVOR E, AINDA, DE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS DENTRO DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO – LOTE ____**", conforme LI 017/2026 e Processo SEI-150017/011032/2025.

Parágrafo Único – O Termo de Referência (index _____), a Proposta da Contratada (index _____), o Cronograma Físico-Financeiro (index _____) e o Acordo de Nível de Serviço – ANS (constante do Termo de Referência), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**, incluindo o acervo de processos trabalhistas do lote contratado;
- c) exercer a fiscalização do contrato por meio da Comissão de Fiscalização nomeada pela Diretoria Jurídica;
- d) distribuir os novos processos trabalhistas ao escritório contratado, observando os critérios de lote estabelecidos no Termo de Referência; e
- e) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE
Diretoria Jurídica

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital LI 017/2026 que ensejou a presente contratação:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas aplicáveis ao processo do trabalho, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato, incluindo inscrição regular na OAB e habilitação perante os Tribunais do Trabalho;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação, especialmente quanto à equipe mínima de 6 (seis) advogados e 4 (quatro) profissionais de apoio vinculados ao contrato;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos dos arts. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e a terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas na convocação;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços, enviando relatórios mensais de acompanhamento do acervo, de acordo com as condições previstas no Acordo de Nível de Serviço – ANS;
- i) substituir imediatamente qualquer membro da equipe técnica cujo desligamento venha a ocorrer, por profissional de igual ou superior qualificação, mediante aprovação prévia da Contratante, nos termos do §2º do art. 98 do RILC;
- j) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e
- k) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, por interesse da Contratante, limitada a sua duração total a **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que mantidas as condições de habilitação e que a proposta da **CONTRATADA** se apresente mais vantajosa para a CEDAE.

Parágrafo Primeiro – As obrigações decorrentes do contrato ainda remanescentes somente se extinguirão efetivamente com o arquivamento e a baixa definitiva de todos os processos cujo patrocínio tenha sido atribuído à **CONTRATADA**, exceto nos casos de rescisão do contrato, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo – O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto – A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados, a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de _____, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: DH05000000

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de **preço unitário mensal por processo ativo no acervo do lote**, no valor global estimado para 12 (doze) meses de **R\$ _____** (_____), correspondendo ao preço unitário de **R\$ _____** (_____) por processo/mês, conforme proposta autuada sob o index _____ do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Descrição	Preço unitário/processo	Valor total estimado 12 meses
<i>Patrocínio de processos trabalhistas – Lote ____</i>	R\$ _____	R\$ _____

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo – O faturamento mensal será calculado multiplicando-se o preço unitário por processo pelo número de processos efetivamente ativos no acervo do lote durante o mês de referência. Os processos que tenham sido encaminhados ao arquivo definitivo no período deverão ser excluídos da cobrança mensal a partir da data de remessa ao arquivo.

Parágrafo Terceiro – Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no Termo de Referência, no Acordo de Nível de Serviço – ANS e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização constituída de 3 (três) membros designados pela Diretoria Jurídica da CEDAE, devidamente habilitados para exercer o acompanhamento dos serviços de advocacia trabalhista.

Parágrafo Segundo – É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela CEDAE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) relação dos processos ativos no período, com indicação do número do processo, da parte adversa, da fase processual e dos atos praticados no mês;
- b) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; e

c) declaração de que a equipe mínima exigida no Edital encontra-se disponível e regularmente inscrita na OAB.

Parágrafo Terceiro – A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto – Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da Cláusula Décima-Terceira.

Parágrafo Quinto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o cronograma físico-financeiro autuado no index _____ do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro – Considera-se adimplemento a execução do mês de referência acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver Cláusula Oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo – De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro – A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die".

Parágrafo Sexto – Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo – A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Oitavo – DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA: A **CONTRATADA** fará jus a **50% (cinquenta por cento)** dos honorários de sucumbência fixados em favor da CEDAE nas ações que estiverem sob seu

patrocínio e em que a CEDAE restar vencedora. Os outros **50% (cinquenta por cento)** serão destinados aos advogados concursados da Companhia. A transferência dos valores à CONTRATADA ocorrerá após o trânsito em julgado da decisão condenatória e efetiva disponibilização dos valores pela parte adversa, mediante comprovação do crédito no processo respectivo.

Parágrafo Nono – As despesas processuais, depósitos recursais, custas, guias de honorários periciais e despesas com contratação de assistente técnico serão custeados diretamente pela CEDAE ou reembolsados, excepcionalmente, quando adiantados pelos Escritórios. O reembolso ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação devidamente documentada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir:

$$P_n = (P_{n-1}) \times [(I_n - (I_{n-1})) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data da apresentação da proposta, ou da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (*n*)

I_{n-1} = Número índice acumulado 1 ano antes de (*n*)

P_n = Preço atualizado

P_{n-1} = Preço a ser atualizado

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso I do caput do art. 198 do RILC.

Parágrafo Segundo – O reajuste será pleiteado preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia "carta", com a indicação do processo administrativo da contratação.

Parágrafo Terceiro – A inércia da CONTRATADA em pleitear o reajuste dentro do prazo máximo, previsto no inciso I do art. 198 do RILC, importará em decadência do direito de pleiteá-lo, em relação à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto – Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (lo).

Parágrafo Quinto – O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto – As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Sétimo – Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Oitavo – Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Nono – A prorrogação de prazo que vier a ser formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato possa ser considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo – A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento), nos termos do art. 212, §2º, do RILC.

Parágrafo Terceiro – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto – A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto – A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sexto – A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Nono – A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IX do Edital LI 017/2026 e do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo – O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Primeiro – O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo-Segundo – A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE
Diretoria Jurídica

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo – Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro – A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na Cláusula Vigésima-Segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades acima referidas não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo – Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na Cláusula Vigésima-Segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro – O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ocorrer por: I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC; II – acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto – A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto – A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

Parágrafo Sexto – A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites dos §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação).

Parágrafo Terceiro – Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto – As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto – Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

Parágrafo Sétimo – A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente, preferencialmente por meio do SEI-RJ.

Parágrafo Quarto – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro – Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro – A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes.

Parágrafo Quinto – O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Sétimo – O não atendimento ao disposto no parágrafo sexto implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato, limitada a 10% do valor total.

Parágrafo Oitavo – A prática de atos contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único – Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, adequado controle baseado em função e rastreabilidade de cada transação, vedado o compartilhamento com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Segundo – O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

Pela CONTRATADA:

(autoridade competente – preencher)

Representante Legal

(nome, qualificação e cargo – preencher)

(autoridade competente – preencher)

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.210-030 - www.cedae.com.br

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

1.1. O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e os escritórios de advocacia que se sagrarem vencedores no procedimento licitatório conterá o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, que será parte integrante do instrumento contratual.

1.2. O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.

1.3. O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização dos escritórios de advocacia por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente.

1.4. Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao escritório de advocacia, na forma da tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Deixar de enviar relatório de êxitos mensalmente; 2. Deixar de enviar relatório anual consolidado de atividades do escritório; 3. Deixar de enviar informação prévia acerca da perícia a ser realizada nas dependências da Companhia; 4. Deixar de incluir decisões e respectivas providências correspondentes com a respectiva criação de compromisso no sistema de gerenciamento de processos da CEDAE com a devida notificação do advogado em, no máximo, 48 horas após a publicação no diário oficial; 5. Deixar de enviar relatório de audiências em, no máximo, 48 horas após o ato processual; 6. Deixar de enviar semanalmente a pauta de audiências e julgamentos, com a discriminação dos respectivos objetos; e 7. Deixar de encaminhar, injustificadamente, cópias e/ou informações solicitadas pela equipe interna, em até 48 horas.	01 Ponto
Tipo	Ocorrência	Valoração

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE
Diretoria Jurídica

Moderadas	1. Deixar de entregar o relatório de contingência corretamente elaborado, em consonância com as regras estabelecidas pela CEDAE e no prazo estipulado; 2. Deixar de enviar kit de baixa, em meio físico e/ou digital, de processo arquivado no prazo de até 30 dias do arquivamento; 3. Deixar de requerer o levantamento de saldo remanescente em favor da CEDAE, antes do arquivamento dos autos; 4. Deixar de solicitar o recolhimento de custas e depósitos recursais em até 48 horas após a publicação da decisão a que se visa reformar; 5. Preencher de modo incorreto ou incompleto as guias de depósito recursal, recolhimento de custas e pagamentos em execução; 6. Deixar de alimentar o sistema de gerenciamento de processos com as principais peças processuais; 7. Deixar de enviar mensalmente relatórios de alvarás expedidos em favor da CEDAE, com as respectivas cópias; e 8. Deixar de enviar mensalmente relatório de RPV's e precatórios expedidos. 9. Deixar de enviar mensalmente relatório de processos em que tenham sido oferecidos seguro-garantia.	02 Pontos
Tipo	Ocorrência	Valoração
Graves	1. Perda de prazo ou apresentação de defesa insubsistente; 2. Ausência de advogado para a realização de audiências e/ou julgamentos; 3. Ausência de entrega de memoriais e sustentação oral em processos; 4. Deixar de observar o prazo para encaminhamento de relatório de faturamento padronizado pela Comissão de Fiscalização do Contrato; 5. Deixar de encaminhar minutas de peças processuais para revisão pelo advogado interno, quando solicitado pela gerência jurídica da Companhia; 6. Deixar de dar baixa em processo arquivado no relatório de faturamento e/ou no relatório de contingência; 7. Cometer erro grosseiro na elaboração de peça processual, evidenciando a ausência de zelo na condução técnica; 8. Deixar de solicitar dispensa para a distribuição de memoriais, realização de sustentação oral e interposição de recursos; e 9. Deixar de observar as orientações da Companhia para a elaboração de defesa. 10. Deixar de comunicar à empresa as intimações para pagamento da execução, no prazo de 48h. 11. Deixar de enviar informações necessárias para preenchimento dos eventos para o e-Social Trabalhista.	03 Pontos

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE
Diretoria Jurídica

1.5. A depender da pontuação acumulada pelo escritório de advocacia ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
01 ponto	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

1.6. Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverá ser observado o seguinte procedimento:

1.6.1. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo, notificará o Contratado para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias corridos.

1.6.2. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Comissão de Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

1.6.3. Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

1.6.4. Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das demais penalidades específicas.